

**CHECK LIST RESCISÃO – Carta de desocupação:** 12/06/2020

Endereço: Av. Ipiranga 2810 - 1ºA. Sala 20.

Bairro: Jard. Santa Cecília Cidade: Sorocaba/SP

Locatário: sephra logística, hnspl. sr. cm.

Email locatário: lmaone@sephralogistica.com.br

Proprietário: Fábio Rondon Carrão

Email proprietário: vlts.

Unidade: 1284

Data da entrega das chaves: 15/06/2020

Vistoria final:  Sim  Não data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Re-vistoria:  Sim  Não data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Divergências:  Sim  Não

Multa Rescisória:  Sim  Não

Carência:  Sim  Não

Bônus (Desconto):  Sim  Não

Obs.: \_\_\_\_\_

**Valores a serem calculados:**

ALUGUEL: R\$ 2010,54 05/06 - 12/06 - 279,99

CONDOMÍNIO: R\$ NH

CPFL: R\$ 05124,43 - 06 - 70,75

SAAE: R\$ 20,00 06/06/2020

IPTU: R\$ 20,99

GÁS NATURAL: R\$ NH

DIVERGÊNCIAS: R\$ OK Luis

MULTA RESCISÓRIA: R\$ não comrei fui bibliow

VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_

# Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

2

Cuidando bem do seu bem

Pagamento:  Acordo  Boleto  Cheque  Moeda  Jurídico

Vencimento:

Endereço de entrega de conta – SAAE:  JCI  Imóvel  Proprietário - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Endereço de entrega de conta – CPFL:  JCI  Imóvel  Proprietário - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Transferência de Titularidade – CPFL:  Sim  Não - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Transferência Titularidade – GÁS NATURAL:  Sim  Não  Não Tem - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Endereço de entrega de conta – GÁS NATURAL: (X) Não transfere.

Transferência Titularidade – CONDOMÍNIO:  Sim  Não  Não Tem - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Endereço entrega de conta – CONDOMÍNIO:  JCI  Imóvel  Proprietário - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Baixa JUCESP :  Sim  Não  Não Tem - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## CONTRATO DE LOCACÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL

### I – DAS PARTES

**LOCADOR:** FREILOIR REDONDO GARCIA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 3.322.235-6-SSP-SP e do CPF/MF nº. 258.680.718-91, com escritório a Av. Presidente Altino, 455, Jaguare – São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**;

**LOCATÁRIO:** ALPHA LOGISTICA, TRANSPORTE E ARMAZEM LTDA - CNPJ: 21.090.359/0001-77 representado pela sócia diretora: LUCIANA PIRES CESAR DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/04/1991 portadora da cédula de identidade RG nº. 49.496.549-6 SSP-SP e do CPF/MF nº 386.016.328-07, residente à Rua Atanásio Soares, nº 02710 sala 03 – Bairro: Indefinido, Sorocaba/SP, CEP 18074-385, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

### II – DO IMÓVEL LOCADO

**IMÓVEL LOCADO:** O **LOCADOR** é proprietário e possuidor do imóvel comercial, situado à Av. Itavuvu n. 2810, 1º Andar, Sala 20 - Sorocaba/SP. (**ALPHA LOGISTICA, TRANSPORTE E ARMAZEM LTDA**).

### III – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

#### 1. Do imóvel locado - finalidade

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca para o **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade e posse, sito à Av. Itavuvu n. 2810, 1º Andar, Sala 20 - Sorocaba/SP.

- 1.1. A locação tratada por este instrumento é para fim não residencial. O **LOCATÁRIO** desenvolverá no imóvel atividades comerciais de **ALPHA LOGISTICA, TRANSPORTE E ARMAZEM LTDA**.
- 1.2. É vedada a utilização pelo **LOCATÁRIO** para outras atividades comerciais, sem que seja dada a concordância do **LOCADOR** através de termo de aditamento contratual escrito.

#### 2. Do prazo da locação

- 2.1. O prazo da locação tratada por este instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/01/2020 e a se encerrar em 24/01/2021.
- 2.2. Vencido o prazo de locação tratado na cláusula 2.1 acima e não prorrogado por escrito, a locação passará a ser por prazo indeterminado.

#### 3. Do aluguel – Forma de Pagamento – Penalidades

- 3.1. O aluguel é mensal. O aluguel inicial acordado pelas partes com relação ao imóvel locado é de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 3.2. O aluguel será pago somente em moeda corrente no país. O aluguel será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, até o dia do vencimento sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- 3.3. O aluguel deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, na imobiliária **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDA LTDA**, situada a Rua Clodomiro Paschoal n. 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP., Tel. (15) 2101-6161. No ato do pagamento será emitido recibo a favor do **LOCATÁRIO**. Pagamento com cheque será recebido em caráter “pro-solvendo”, ou seja, somente quitará o aluguel com a devida e regular compensação bancária. Não serão aceitos cheques de terceiros para quitação dos aluguéis, nem mesmo cheques da pessoa jurídica instituída pelo **LOCATÁRIO** para o desenvolvimento de suas atividades comerciais no imóvel locado.



- 3.4. O atraso no pagamento dos aluguers por parte do **LOCATÁRIO**, acarretará a este a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária “pro rata die” pelos índices do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento dos aluguers, em prazo superior a 10 (dez) dias após o seu vencimento, facultará ao **LOCADOR**, através de seu corpo jurídico, proceder a cobrança administrativa dos mesmos, acrescida de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, ou acrescida de 20% (vinte por cento) também a título de honorários advocatícios, se a cobrança for por via judicial.
- 3.6. Débitos do **LOCATÁRIO** oriundos do presente contrato, quando ultrapassado o prazo avençado na cláusula 3.5, e não pagos, poderão ser levados e apontados pelo **LOCADOR** no banco de dados de proteção ao crédito do SERASA e do SPC.
- 3.7. Atraso no pagamento dos aluguers caracteriza falta grave do **LOCATÁRIO**.
- 3.8. A parte que infringir o presente contrato em quaisquer de suas cláusulas, ou der falta grave pagará a outra, a título de multa, o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à data da infração.
- 3.9. O **LOCATÁRIO** será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito às leis Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, bem como a Código de Posturas, do Meio Ambiente, de Obras, Corpo de Bombeiros, Órgãos da Saúde e Sanitária, CETESB, SABESP, Eletropaulo, DRT, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e demais.

#### 4. Do Reajustamento do Aluguel

- 4.1. O aluguel será reajustado anualmente na exata proporção de variação acumulada do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Médios) ou pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) aplicando-se dos dois índices, aquele que melhor reajuste resultar sobre o aluguel então pago.
- 4.2. Esse mesmo critério de reajustamento será sempre observado, independentemente de aviso ou interpelação, a cada período de 12 (doze) meses até quando findar ou for rescindida a locação, que se dará com a efetiva entrega das chaves, ainda mesmo se, independentemente da vontade do **LOCADOR**, e por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** continuar na posse direta do imóvel locado após o término do prazo contratual.
- 4.3. Se porventura o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado; for extinto por qualquer motivo que seja, será adotado como indexador substitutivo do reajustamento do aluguel, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os seguintes índices: IPA-DI/FGV Índice de preços no Atacado Disponibilidade Interna; IGP-DI/FGV – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, todos os três da Fundação Getúlio Vargas; ou então pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas na Universidade de São Paulo; ou, por fim, pelo INPC-A/IBGE- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 4.4. Se futura legislação, ou ato oficial, permitir periodicidade de reajustamento do aluguel em menor espaço de tempo, do que aquele pactuado neste contrato, de pleno direito, automática, imediata e independentemente de aviso ou notificação os reajustamentos passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida pelo novo ordenamento legal.

#### 5. Dos Encargos Locatícios

- 5.1. O **LOCATÁRIO** também se obriga, além dos aluguers, a pagar nas épocas devidas dos regulares vencimentos, todos os encargos da locação, tais como tributos existentes ou que venham a ser instituídos, principalmente, Imposto Predial e Territorial Urbano, consumo de energia elétrica, água e esgoto, e gás encanado se houver.

*(Redação da cláusula 5.2)*

5.2. O **LOCATÁRIO**, nos casos de atraso no pagamento dos encargos locatícios tratados na cláusula 5.1, tem ciência e conhecimento de que lhe acarretará no que couber, os dispositivos contidos nas cláusulas 3.4, 3.5 e 3.6, a título de penalidades, ainda acrescidas de multas, juros, atualizações monetárias, honorários advocatícios administrativos ou judiciais, apontamento do nome do **LOCATÁRIO** no banco de dados de proteção ao crédito do SERASA e do SPC, e sem prejuízo da distribuição das ações judiciais cabíveis.

5.3. Atraso no pagamento dos encargos locatícios pelo **LOCATÁRIO** caracteriza falta grave.

## 6. Das Benfeitorias

6.1. O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel e o recebe em regulares condições de uso para o desenvolvimento das atividades comerciais a que se destina. Consta que na sala 20 tem 1 persiana e 6 lâmpadas com soquetes.

6.2. O **LOCATÁRIO** não poderá fazer modificação, alteração, benfeitoria, reforma, adaptação ou obra no imóvel, sem consentimento prévio e escrito do **LOCADOR**. Todavia, qualquer benfeitoria necessária ou útil introduzida no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, com ou sem autorização do **LOCADOR**, a ele se agregará se for de interesse deste, renunciando o **LOCATÁRIO** expressamente ao direito de retenção por benfeitorias ou indenização de qualquer natureza. Se a benfeitoria ou a adaptação ou reforma não for de interesse do **LOCADOR**, poderá este exigir que o **LOCATÁRIO** reponha o imóvel na condição que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, e indenizações cabíveis.

6.3. Ao final da locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel no estado em que o recebeu e devidamente pintado.

## 7. Da Vistoria

7.1. O **LOCADOR** tem o direito de a qualquer tempo, ele próprio ou preposto por ele designado, de vistoriar o imóvel.

## 8. Da Cessão ou Sublocação

8.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** fazer a cessão ou sublocação do imóvel ora alugado, sob pena de falta grave, considerando-se o ato nulo de pleno direito, sem prejuízo da ação de despejo cabível.

## 9. Da Rescisão

9.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independente de notificação ou aviso, com o consequente despejo dos(a) **LOCATÁRIOS**(a), nos seguintes casos:

- a) Desapropriação total ou parcial do imóvel.
- b) Incêndio ou acidente que importe em obras no imóvel.
- c) Infração de qualquer das cláusulas deste contrato ou das leis regentes das locações dos imóveis, dentre as quais o Código Civil prevê.

9.2. Vindo o **LOCATÁRIO** a pedir a rescisão do presente contrato antes do seu término que é de 12 (doze) meses, lhe acarreta a multa no valor de 03 (três) alugueres, proporcional ao tempo restante para o encerramento do aluguel.

9.3. Falta de pagamento de aluguers e encargos, acarreta rescisão contratual e consequente despejo por falta de pagamento.

9.4. Dano no imóvel provocado pelo **LOCATÁRIO** acarreta rescisão contratual e consequente ação de despejo.

DA/SP - 09

10. Do Seguro

- 10.1. O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer seguro do imóvel contra incêndio, no valor de mercado do mesmo, em Companhia Seguradora idônea, tendo como beneficiário o **LOCADOR**.
- 10.2. O **LOCATÁRIO** tem prazo de 30 (trinta dias) dias da data do início da locação para fazer o seguro tratado na cláusula 11.1, sob pena de falta grave e rescisão do presente instrumento.
- 10.3. Feito o seguro do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga no prazo de 30(trinta) dias a entregar o original da apólice ao **LOCADOR**, sob pena de falta grave.

11. Da Novação

- 11.1. A omissão ou tolerância de qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

12. Demais Avenças

- 12.1. As notificações, intimações, interpelações ou citações, serão feitas entre as partes ou judicialmente em caso de ações de despejos ou outras, mediante correspondências com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante Telex, Sedex ou Fax Símile, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.
- 12.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na forma da Lei 8245, de 18.10.1991 e alterações subseqüentes, e ainda, no que for necessário daquelas constantes no Código Civil e Código de Processo Civil.
- 12.3. Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.
- 12.4. O **LOCATÁRIO** não poderá vender à terceiros o comércio que desenvolve utilizando o imóvel ora locado, sem a concordância por escrito do **LOCADOR**.
- 12.5. Vindo o **LOCATÁRIO** a receber intimações ou notificações de Órgãos Públicos com relação ao imóvel, deverá ele entregar esses documentos ao **LOCADOR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder pelo dano causado em razão da omissão. Tal fato ainda caracteriza-se como falta grave.
- 12.6. No prazo de 30 dias da data de vigência do presente instrumento, o **LOCATÁRIO** se obriga a transferir para o seu nome, a responsabilidade das contas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, e ainda, de gás encanado se houver, sob pena de falta grave.
- 12.7. O **LOCATÁRIO** deverá obter por seus próprios recursos e meios, as licenças para o desenvolvimento de suas atividades comerciais. Se o imóvel não estiver em condições, os **LOCATÁRIOS** por sua própria conta e responsabilidade financeira, civil e penal, deverão adaptá-lo, mas sempre contra carta e autorização escrita do **LOCADOR**.
- 12.8. O **LOCATÁRIO** por sua própria conta e responsabilidade deverá manter o imóvel equipado com equipamentos contra incêndio, de acordo com as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros ou outros Órgãos que façam a fiscalização contra incêndio.
- 12.9. As atividades desenvolvidas pelo comércio do **LOCATÁRIO** não se comunicam, em hipótese alguma, com o **LOCADOR**.
- 12.10. O **LOCATÁRIO** não poderá armazenar no imóvel combustível ou lubrificante, fogos de artifício, produtos químicos e demais, considerados perigosos e que necessitem licenças especiais para o seu comércio ou armazenamento.

- BA/SP
- 12.11. O LOCATÁRIO somente poderá colocar placas, letreiros ou luminosos na frente do imóvel, desde que licenciado regularmente pela Prefeitura, respondendo ele unicamente, por todos os custos e despesas. Ao final da locação deverá retirar esses equipamentos, sob pena de responder por falta-grave.
- 12.12. Em hipótese alguma aceitará o LOCADOR as chaves do imóvel das mãos de terceiros.
- 12.13. A devolução das chaves que o LOCATÁRIO fizer, regular ou de forma irregular, e até mesmo ilícita, não o exime do pagamento dos aluguéis atrasados, diferenças de aluguéis atrasados, encargos da locação e danos no imóvel.
- 12.14. As partes declaram que tornam-se sem efeito jurídico para qualquer fim, documentos, papeis, emails, que tenham uma tenha remetido a outra, em data anterior à da assinatura deste contrato. Portanto, para a locação ajustada prevalece todo o teor expresso neste instrumento.
- 12.15. Ao final da locação as partes lavarão termo de vistoria.

### 13. Do Foro

- 13.1. As partes elegem o Foro da situação do imóvel para dirimirem dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam as partes em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 25 de Janeiro de 2020.

LOCADOR: FREILOIR REDONDO GARCIA

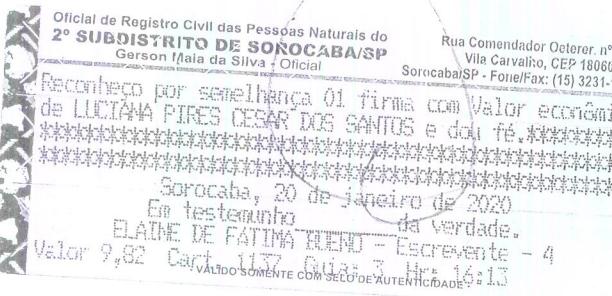
*Luciana P. C. dos Santos*

LOCATÁRIO: LUCIANA PIRES CESAR DOS SANTOS  
ALPHA LOGISTICA, TRANSPORTE E ARMAZEM LTDA.  
CNPJ: 21.090.359/0001-77

Testemunhas

Nome: *Fábio Alves dos Santos*  
RG: 682469

Nome:  
RG:



Protocolo de Atendimento: 9164211834

Encerrar atendimento

Cliente: ALPHA LOGISITCA, TRANSPOR... | Instalação: 2095597166 | PN: 715062458

| Situação: ATIVA

Endereço: ITAVUVU, 2810 - SA 20 - JD STA CECILIA - SOROCABA +

## Minhas contas

Protocolo de Atendimento: 0561997188

Instalação: 2095597166

Endereço:

AV. ITAVUVU, 2810 - JD STA CECILIA - SOROCABA/SP - CEP 18.078-005

Total de débitos em aberto R\$295,18

Selecionar Todas

Mês Ref: Jun/2020

2º via

Descrição: Fatura Energia

Vencimento: 25/06/2020

Valor: R\$70,75

Mês Ref: Mai/2020

2º via

Descrição: Fatura Energia

Vencimento: 25/05/2020

Valor: R\$224,43

Total de contas: 2



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcilia - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 04.172.213/0001-51  
Inscrição Estadual 244.946.329.113

Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 25/06/2020  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

Seu Código  
2095597166

Cliente  
715062458

#### DADOS CADASTRAIS

Conta Contrato  
210040033589

Nome do Cliente

ALPHA LOGISTIC, TRANSPORTE E ARMAZEM LTDA

Endereço

AV ITAVUVU, 2810 SA 20 - JD STA CECILIA - SOROCABA, SP - CEP: 18078-005

#### DADOS DA CONTA

Mês Referência  
2020/06

Período de Consumo  
13/05/2020 até 09/06/2020

Número da Conta de Energia  
0202006052436233

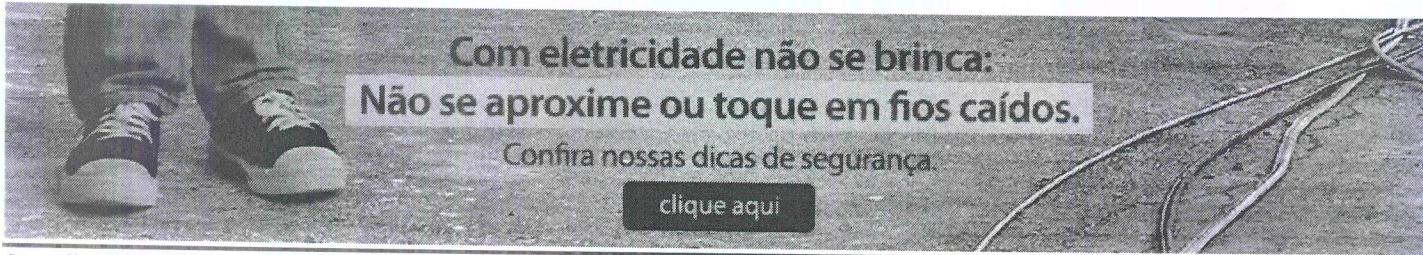
Data de Faturamento  
09/06/2020

Data de Vencimento  
25/06/2020

Valor Total a Pagar (R\$)  
R\$70,75

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

#### OBSERVAÇÕES



#### Atendimento CPFL

0800 010 25 70

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

0800 774 41 20

Ouvidoria CPFL

0800 055 78 78

ARSESP

0800 727 01 67

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica

167

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



[www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)

DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

**Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.**

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.**

#### LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

**Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009**

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br) e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco  
210040033589

Número da Conta de Energia  
0202006052436233

Data de Vencimento  
25/06/2020

Valor Total a Pagar (R\$)  
R\$70,75

836000000007 707501103113 334151342022 100400335897



autenticação mecânica



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcilia - CEP: 13087-397 -  
Campinas - SP  
CNPJ 04.172.213/0001-51  
Inscrição Estadual 244.946.329.113

Pagamento via código de barras  
Sem valor fiscal  
Emissão: 25/06/2020  
Não dá direito ao Crédito de ICMS

#### DADOS CADASTRAIS

Seu Código <b>2095597166</b>	Cliente <b>715062458</b>	Conta Contrato <b>210040033589</b>
Nome do Cliente <b>ALPHA LOGISTICA, TRANSPORTE E ARMAZEM LTDA</b>		

## Endereço

**AV ITAVUVU, 2810 SA 20 - JD STA CECILIA - SOROCABA, SP - CEP: 18078-005**

#### DADOS DA CONTA

Mês Referência <b>2020/05</b>	Período de Consumo <b>10/04/2020 até 12/05/2020</b>	Número da Conta de Energia <b>0202005050520311</b>
Data de Faturamento <b>12/05/2020</b>	Data de Vencimento <b>25/05/2020</b>	Valor Total a Pagar (R\$) <b>R\$224,43</b>

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

#### OBSERVAÇÕES

**Com eletricidade não se brinca:  
Não se aproxime ou toque em fios caídos.**

Confira nossas dicas de segurança

[clique aqui](#)

#### Atendimento CPFL

**0800 010 25 70**  
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala

**0800 774 41 20**

Ovidoria CPFL

**0800 055 78 78**

ARSESP

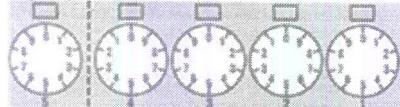
**0800 727 01 67**

Ligação gratuita de telefones fixos.

ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica

**167**

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.



[www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)  
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)  
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

**Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.**

**CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.**

#### LIMITE DE TENSÃO

(volts)	Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
---------	---------	-----------------	-----------------

115	108	127	
120	108	127	
127	116	133	
220	201	231	
230	216	241	
240	216	254	
380	348	396	

**Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009**

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta no site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br) e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco  
**210040033589**

Número da Conta de Energia  
**0202005050520311**

Data de Vencimento  
**25/05/2020**

Valor Total a Pagar (R\$)  
**R\$224,43**



836500000028 244301103135 034054437024 100400335897



autenticação mecânica